

## **LEI Nº 2.024, DE 25 DE ABRIL DE 2006.**

*Dispõe sobre os valores dos níveis de vencimentos, dos proventos e pensões dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que recebem atualmente os vencimentos de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, ficam reajustados em 10% (dez por cento).

**Art. 2º.** Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais, integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que recebem atualmente vencimentos acima de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 3º.** Fica incorporada aos vencimentos dos servidores públicos municipais a gratificação extraordinária estabelecida no artigo 2º da Lei Complementar nº 29, de 14 de março de 2003, atualmente recebida pelos mesmos, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º.** Aplica-se aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 25 de abril de 2006.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº 2.024, de  
25/04/2006 foi publicada na data de  
25/04/2006.*

*Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria*